

LEI MUNICIPAL Nº 18

II

27 de novembro de 1961

Autoriza o Executivo a contratar um empréstimo até o montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

O Prefeito Municipal de São Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretei e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo / autorizando a contratar com a Caixa Econômica Federal de São Grande do Sul, ou com qualquer outro / estabelecimento bancário, um empréstimo até a quantia de 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

Art. 2º - O empréstimo vencerá / juros anuais de doze (12) por cento e a ser resgatado no prazo máximo de cinco (5) anos, mediante o pagamento de prestações mensais, calculadas pela / tabela price.

Art. 3º - Para garantia do mútuo o Município mediante precatório em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará com a Caixa / Econômica Federal de São Grande, ou a qualquer outro estabelecimento bancário, até o quantum necessário das quotas previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal / (quotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto / sobre a Renda e Contribuição do Estado);

Art. 4º - O Município consignará / no orçamento, a partir de 1962, a verba para atender ao necessário serviço de juros e amortizações e do empréstimo autorizado pelo art. 1º.

Art. 5º - O produto do empréstimo / de que trata esta Lei, será aplicado na compra de 9 máquinas rodoviárias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data / da sua promulgação.

Bento Gonçalves, 27 de novembro de 1961.

**Achylles Mincarone
Prefeito**